



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Romário

REQUERIMENTO Nº DE - CPIMJAE

Senhor Presidente,

Requeiro, com fulcro no art. 58, § 3º da Constituição Federal, e na forma do disposto no Regimento Interno do Senado Federal, combinado com o art. 2º da Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, e com o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, seja convidado, na condição de testemunha, o Sr. JOSÉ PERDIZ DE JESUS, presidente do Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol (STJD), a fim de ser inquirido por este Colegiado sobre a atuação do STJD na prevenção e na repressão de casos de manipulação de resultados no futebol brasileiro.

JUSTIFICAÇÃO

O STJD tem sido confrontado, de forma ainda mais intensa nos últimos tempos, com o desafio de investigar e julgar casos envolvendo suspeitas de manipulação de resultados. Como órgão judicante máximo das competições esportivas no Brasil, sua atuação serve não apenas no âmbito sancionador, mas também como importante mecanismo de prevenção, dissuadindo agentes que possam tentar distorcer os resultados dos eventos esportivos.

O Senhor José Perdiz, como presidente da entidade, será capaz de fornecer as respostas necessárias à avaliação do desempenho do STJD e de seus órgãos com relação à temática, evidenciando importantes dados e informações, como a quantidade de atletas denunciados, de punições aplicadas e de absolvições. Poderá, ainda, trazer a este Colegiado esclarecimentos a respeito da relação entre

o STJD e os órgãos públicos, como o Ministério Público, na apuração de condutas suspeitas, bem como sobre outros tópicos relativos ao escopo desta Comissão.

Portanto, o convite revela-se fundamental para que o Senhor José Perdiz explicita a atuação do STJD na prevenção e na repressão de casos de manipulação de resultados no futebol brasileiro e apresente informações necessárias à elucidação da matéria.

Sala da Comissão, 23 de abril de 2024.

Senador Romário
(PL - RJ)
Relator da CPI da Manipulação de Jogos e Apostas Esportivas